

"Altera do ' Código de Posturas, instituindo no Município de Goiânia, o sistema de publicidade e propaganda denominado WALL-DooR."

Projeto de Lei Complementar nº 26 de 26 de novembro de 2002.

“Altera do Código de Posturas, instituindo no Município de Goiânia, o sistema de publicidade e propaganda denominado WALL-DOOR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - O *caput* do artigo 139 da Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia, passa a vigorar com seguinte a seguinte redação:

Art. 139 - É proibida a publicidade ou propaganda por meio de faixas de tecidos ou de material de qualquer natureza, quando afixadas em postes, árvores de arborização pública, fachadas ou muros, permitida, nestes últimos, com exclusividade, a publicidade ou propaganda pelo sistema de tabuletas Wall-Door.

Art. 2.º - O parágrafo único do artigo 139 da Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992 fica renumerado para § 1.º.

Art. 3.º - O artigo 139 da Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1922, fica acrescido os parágrafos dos seguintes parágrafos:

§ 2.º - As tabuletas Wall-door, referidas no *caput* deste artigo, que poderão ser afixadas somente em muros, telas, grades ou fachadas de propriedades particulares, com a prévia e expressa autorização dos proprietários, são caracterizadas pelas seguintes medidas, composição, forma de identificação e quantidade:

- a) Medidas: altura - 1,20m;
comprimento - 4,60m.
- b) Composição: barra de metalon;
chapas galvanizadas;
buchas e parafusos;
tarugos de madeira.
- c) Identificação: placa de identificação na parte superior e central, com altura de 0,20m e comprimento de 0,40m, contendo do nome e o telefone da empresa locadora, a logomarca do órgão responsável pela autorização e o número da autorização.
- d) Quantidade: no máximo 06 (seis) tabuletas em cada cruzamento de vias ou meio de quadra.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

LUIS CESAR BUENO

Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto possui a finalidade de disciplinar a propaganda de faixas e painéis no município de Goiânia, garantindo uma visibilidade estética dentro dos padrões e dimensões da não agressão visual e poluidora do meio-ambiente.

A instituição do sistema de **Wall-door**, garantirá o comprimento efeito da Lei Complementar 014 de dezembro de 1992, tendo em vista que tabuletas devidamente projetas poderão ser fixadas nos muros, de forma fixa e periódica, acabando assim com a poluição das faixas sobre as ruas, avenidas, logradouros e outros tipos de agressões visuais.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, AOS ____DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador